

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 113, DE 2006

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado André Costa

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

O presente Acordo permite aos nacionais brasileiros que se encontrem na Argentina e os nacionais argentinos que se encontrem no Brasil a transformação dos vistos de turista ou dos vistos temporários em permanentes, desde que cumpridos os requisitos explicitados no próprio texto do Acordo.

Outrossim, permite aos nacionais de uma Parte que se encontrem em situação irregular no território da outra Parte a regularização

779F946528

migratória, condicionada à apresentação dos seguintes documentos: passaporte ou documento de identidade válido para ingresso nas Partes, certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país em que tenha residido nos cinco anos anteriores à apresentação do pedido; declaração do interessado de ausência de antecedentes penais ou policiais nacionais ou internacionais; comprovante de ingresso no território das Partes e comprovante de pagamento das taxas de imigração aplicáveis.

Nacionais de uma Parte que tiverem ingressado no território da outra Parte como clandestinos somente poderão solicitar os benefícios do Acordo após saírem do território do país de recepção e nele reingressarem regularmente.

Prevê o Acordo que as pessoas que obtenham sua residência no âmbito do Acordo tenham direito à livre circulação no território do país de recepção e a exercer qualquer atividade de acordo com as normas legais do país. Possuam também igualdade de direitos civis, direito à reunião familiar e à igualdade de tratamento com os nacionais, bem como à transferência de recursos ao seu país de origem. Firmou-se um compromisso em matéria previdenciária, segundo o qual as Partes analisarão a exeqüibilidade de assinar acordos de reciprocidade em matéria previdenciária.

Assegura-se aos filhos dos imigrantes que houverem nascido no território de uma das Partes o direito a um nome, ao registro de nascimento e a ter uma nacionalidade. Eles terão direito fundamental de acesso à educação em condições de igualdade com os nacionais do país de recepção.

O Acordo entrará em vigência por troca de notas diplomáticas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, a assinatura do presente Acordo reflete o interesse dos dois governos em fortalecer

e aprofundar o processo de integração. O Ministério da Justiça participou das negociações do Acordo e aprovou seu texto final.

Submetido à análise da d. Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul – Representação Brasileira, o presente Acordo recebeu manifestação favorável. Com efeito, sua aprovação é fundamental para viabilizar o processo de integração. À medida em que tal processo se desenvolve, é natural que o trânsito de nacionais se intensifique, e o presente Acordo não só facilita esse trânsito como estabelece parâmetros para que a migração ocorra na conformidade legal.

Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado André Costa
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2006

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

Art.1 Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art.2 Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado André Costa

Relator

779F946528

779F946528

